



PLÁSTICO DE USO ÚNICO

Porque é tão difícil
dizer-lhe adeus?



Contacte a
nossa equipa:

Paulo Fonseca
sustentabilidade@deco.pt

DECO

Associação Portuguesa para a
Defesa do Consumidor

Plástico de Uso Único

Porque é tão difícil dizer-lhe adeus?

Voz dos Consumidores

Síntese

O Plástico é um material bastante versátil, mas a forma como o utilizamos é incrivelmente desajustada. Ano após ano, milhões de toneladas de plástico, no valor de milhares de milhões de euros, acabam em aterros, são incinerados ou escoados para o meio ambiente. Todos os anos, 8 milhões de toneladas de plástico são despejadas no oceano - e este número está a aumentar. Se não alterarmos a sua utilização, em 2050 haverá mais plástico no oceano do que peixe.

Ninguém quer estar nesta situação, mas o que falta para que possamos utilizar os plásticos de uma forma mais sustentável?

Sabemos que é urgente repensar a forma como concebemos, utilizamos e reutilizamos os plásticos para criar uma economia circular para o plástico, mas como o vamos fazer?

Qual o papel de cada um dos intervenientes, dos produtores aos consumidores, passando pelo poder político, nesta transição?

Pontos de Discussão

I. O que já foi feito

Com o objetivo de reduzir o lixo, ajudar a desenvolver a economia circular e promover um futuro sustentável para todos, a União Europeia aprovou um conjunto de regras através da Diretiva relativa aos plásticos de utilização única, Diretiva Embalagens e Diretiva relativa aos sacos de plástico para combater a vasta quantidade de plásticos que poluem os oceanos, pondo em perigo a vida marinha e prejudicando a nossa saúde.

Estas normas têm estado a ser transpostas para a legislação nacional, por exemplo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, que proíbe a colocação no mercado de determinados produtos de plástico de utilização única, como cotonetes, talheres e palhinhas

de plástico, e altera as regras relativas aos produtos de plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes, da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho e da Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, relativa à disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cuvetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes.

Por outro lado, e sem prejuízo das metas já estabelecidas quanto a estes itens descartáveis, outras utilizações desadequadas do uso de plástico continuam a merecer a atenção dos Consumidores. É exemplo disso a necessária redução das (sobre)embalagens, bem como a promoção da reutilização e reciclagem de embalagens, relativamente às quais os consumidores têm vindo a exercer a pressão possível junto dos operadores económicos, no sentido de adotarem práticas mais sustentáveis e responsáveis.

Veja-se o movimento #plasticoamais lançado, em 2019, pela DECO que registou já mais de 1200 denúncias de consumidores sobre produtos com excesso ou injustificada embalagem de plástico.¹²

Mas esta exigência, a de embalagens adequadas, por parte dos consumidores, que cada vez mais recusam embalagens excessivas ou desproporcionais, para legitimamente protegerem o ambiente, carece de um suporte legal.

Nesse sentido, em junho de 2021, a ANP | WWF, a Linked.Green e ZERO juntaram-se à DECO no apelo aos decisores políticos para a criação de um enquadramento legal que promovesse a conceção ecológica de forma mais transversal, a proteção do ambiente e a circularidade sempre que possível.

¹ <https://www.instagram.com/plasticoamais/>

² Aliás, quando abordamos a problemática das embalagens desadequadas e desproporcionadas, referimo-nos a sobreembalagem, com a utilização de múltiplas embalagens sem motivo justificativo; a sobredimensão com embalagens de tamanho bastante superior ao do produto que envolvem, sem razões que o justifiquem, nomeadamente em termos de garantias de qualidade, de conservação, de higiene ou de segurança alimentar do produto embalado e embalagens problemáticas, por exemplo as que são difíceis de reciclar, com multimateriais.

Embora tenha sido uma vitória para os Consumidores o reconhecimento de que este não possa ser impedido de adotar hábitos de consumo sustentável, nomeadamente, usando as suas próprias embalagens e/ou recipientes nas suas compras, promovendo-se, desta forma, a reutilização sempre que possível, outros problemas, como veremos, permanecem.

II. O que está a ser feito

HÁ CONTRIBUIÇÕES, MAS NÃO HÁ ALTERNATIVAS REUTILIZÁVEIS

Temos assistido nos últimos anos à introdução de diversas contribuições com vista a promover comportamentos que levem à redução da quantidade de embalagens descartáveis colocadas no mercado.

Desde o ano passado que se aplica uma contribuição de 30 cêntimos, à qual acresce IVA à taxa normal, sobre embalagens de plástico de uso único que sirvam para acondicionar refeições prontas a consumir ou de entrega ao domicílio, independentemente de a origem do plástico ser biológica ou fóssil e da sua reciclabilidade.

Estava também previsto o alargamento desta taxa às embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio a partir de 1 de janeiro deste ano, mas o prazo foi adiado para 1 setembro.

Reconhecemos a potencialidade destas contribuições promoverem uma redução substancial na utilização destas embalagens e impactos positivos na criação de hábitos de reutilização de recipientes. Contudo, embora os estabelecimentos de takeaway sejam já obrigados a aceitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes, não está ainda implementado um sistema de disponibilização de embalagens reutilizáveis nos regimes de pronto a comer e levar e/ou com entrega ao domicílio.

Aliás, a Lei de Orçamento de Estado 2021 que introduziu a contribuição, estipulou ainda que durante o ano de 2021, o Governo implementaria medidas que fomentassem a produção e a introdução de sistemas de embalagens reutilizáveis na restauração a partir de 2022, mas estas tardam em chegar, porque o diploma³ que obriga à disponibilização de alternativas reutilizáveis aos consumidores, mediante a cobrança de um depósito a devolver aquando do retorno das embalagens, só entra em vigor em janeiro de 2024.

³ Decreto-lei n.º 78/2021, de 24 de setembro

SISTEMAS DE DEPÓSITO COM REEMBOLSO⁴ NEM VÊ-LOS

Em 2018, saudávamos a aprovação no Parlamento⁵ de um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio não reutilizáveis com reembolso, a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2022, uma medida fundamental para tornar mais circulares as embalagens descartáveis de bebidas, mas, em julho de 2023, estes sistemas continuam a não passar de projetos pilotos.

Na verdade, quatro anos depois o Governo ainda não regulamentou a Lei nem avançou com o processo de consulta pública com que se comprometeu no final do ano passado, o que coloca em causa o cumprimento das metas de recolha seletiva impostas pela União Europeia.

Neste sentido, e porque é fundamental aumentar as taxas de recolha de resíduos e posterior envio para reciclagem em Portugal, a implementação destes sistemas deve ser uma prioridade para o Governo. E como é necessário assegurar uma forte adesão dos consumidores ao sistema de depósito com retorno, a sua regulamentação deve considerar:

- A capacitação dos consumidores, nomeadamente, informando para a correta utilização destes sistemas através de campanha de sensibilização, demonstrando a existência de soluções ambientalmente adequadas para a circularidade das embalagens e posicionando as embalagens como recurso e não como resíduo;
- A acessibilidade aos equipamentos, assegurando a abrangência aos diferentes segmentos de comércio a retalho (incluindo lojas de menores dimensões) e equilíbrio face às superfícies comerciais, bem como a sua adequação, diferentes tipologias de equipamentos de depósito, de forma a identificar os mais adequados para diferentes localizações e utilizadores;
- A introdução de incentivos económicos aos comportamentos dos cidadãos, que facilitem a adesão dos consumidores, antes da cobrança do depósito, muito conhecido no nosso país por tara retornável, cujo valor deverá ser fixado de forma equilibrada, sob pena de colocar entraves adicionais ao poder de compra das famílias;

⁴ O sistema de depósito é um mecanismo que vai incentivar os consumidores a levar as embalagens vazias até aos futuros pontos de recolha. A ideia é que o consumidor pague no ato da compra não só o valor do produto, mas também um depósito. Uma vez vazia, a embalagem pode ser levada até aos centros de recolha e, no ato da devolução, o valor do depósito seria restituído.

⁵ Artigo 23.º-C do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro

- A monitorização e a avaliação dos resultados, contribuindo para aumentar o conhecimento sobre estes sistemas e a identificação dos problemas e aspetos a melhorar, permitindo atuar na correção e melhoria do sistema.

SACOS ULTRALEVES PARA FRUTA OU PÃO: PROIBIÇÃO OU CONTRIBUIÇÃO?

A Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, proibia a partir de 1 de junho de 2023 a disponibilização de sacos de plástico ultraleves e de recipientes de plástico de utilização única, na comercialização de produtos de panificação, frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos comerciais, e, por outro lado, a obrigava à disponibilização, aos consumidores, de alternativas reutilizáveis ou feitas de um único material que não seja plástico.

Contudo, no dia 30 de maio, o Governo anunciou junto de órgãos da comunicação social que estaria a trabalhar numa revisão do referido diploma, de forma a substituir as obrigações nele previstas uma contribuição financeira similar às que existem atualmente para outros sacos de plástico. No entanto, até à presente data desconhecemos que taxa, e quando, será aplicada.

Desta forma, ainda que esta revisão pudesse ter por finalidade conferir a possibilidade de uma maior adaptação do mercado e dos consumidores e um maior estímulo à reutilização por estes, a alteração anunciada deveria ter surgido com uma maior antecedência.

Importa ainda lembrar que as alternativas disponíveis no mercado, como os sacos compostáveis ou biodegradáveis não beneficiam atualmente de um sistema nacional de recolha de biorresíduos para compostagem, o que leva a que os sacos em matéria-prima alternativa acabem, muitas vezes, por ser encaminhados para aterros.

Exige-se assim maior planeamento e visão estratégica na adoção destas medidas, que sendo inicialmente anunciadas como muito ambiciosas, acabam por ser adiadas colocando em causa a proteção do ambiente e dos legítimos interesses dos consumidores.

O QUE ESPERAR EM 2024...

As máquinas de venda automática, destinadas ao fornecimento de refeições ou bebidas prontas a consumir e embaladas no momento da aquisição pelo consumidor, instaladas ou substituídas a partir daquela data, devem possibilitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes.

Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com exceção da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, todos os utensílios que visam servir e/ou auxiliar no consumo de

alimentação ou de bebidas vendidas para consumo no local são obrigatoriamente reutilizáveis, ou seja, concebidos para múltiplas utilizações.

Neste caso específico, esperamos que os utensílios reutilizáveis doravante obrigatórios, tenham os próprios um impacto ambiental inferior, aferido através de uma análise global do ciclo de vida, face às opções descartáveis a substituir.

III. O que queremos

A DECO pretende ver consagrado um conjunto de princípios e direitos que permitam ao consumidor exigir que o impacto e sustentabilidade ambientais sejam tidos em conta nas relações de consumo.

EMBALAGENS ADEQUADAS

A DECO propõe estabelecer que as embalagens que acondicionam os bens devem ser adequadas e proporcionais ao respetivo conteúdo, privilegiando-se a utilização de materiais reciclados, reutilizáveis e recicláveis. Exigindo-se que, em termos de volume e de peso, o embalamento corresponda ao mínimo exigível, desta forma evitando-se a continua produção de resíduos e as conseqüentes exigências associadas à sua gestão.

Mas, a redução do consumo de plásticos de utilização única não deve conduzir à substituição por outros artigos, noutros materiais, de utilização única, mas sim a uma maior utilização de versões reutilizáveis desses mesmo objetos, de forma acessível a todos os consumidores.

Assim é necessário aumentar a reutilização de embalagens, a par da sua recolha, a reciclagem ou a compostagem, assegurar que todo o plástico utilizado é reutilizável, reciclável ou compostável e, por fim, aumentar a introdução de plástico reciclado nas embalagens.

PAGAR PELO PRODUTO, NÃO PELA EMBALAGEM

Comprar apenas a quantidade de que necessitamos de um determinado produto, reutilizando um recipiente que já é nosso, ou utilizando uma embalagem reutilizável disponibilizada pela loja, permite-nos poupar dinheiro, desperdiçar menos alimentos e reduzir o número de embalagens descartáveis que trazemos para as nossas casas.

A DECO entende que qualquer produto pode ser vendido a granel, com exceção daqueles cuja venda neste sistema não cumpre todos os requisitos de saúde pública.

ALTERNATIVA REUTILIZÁVEIS

Como vimos, de acordo com as notícias veiculadas pelo Governo, a proibição de disponibilização de sacos de plástico ultraleves poderá vir a dar lugar à cobrança de uma taxa, no entanto, quer uma ou outra medida não deve ser aplicada sem que sejam promovidas formas de reutilização de sacos e recipientes, facultando ao consumidor alternativas ou disponibilizando mecanismos que lhe permita trazer os produtos sem mais custos, ao mesmo tempo que reduz o impacto ambiental das suas compras.

UMA ECONOMIA CIRCULAR MAIS INCLUSIVA

Especialmente numa época de crise, como a que atravessamos e em que de facto as famílias já estão excessivamente oneradas com custos na compra de bens essenciais, torna-se necessário proteger os consumidores mais vulneráveis.

Desta forma, o Estado deve promover ações e adotar as medidas necessárias a assegurar a disponibilização de bens e serviços com estas características, de forma inclusiva e economicamente acessível, assegurando, assim, que a adoção de comportamentos sustentáveis pelos consumidores mais vulneráveis não poderá ser colocada em causa em função do preço.

MAIS RESPONSABILIDADE PARA OS PRODUTORES

Polietileno (PE), Polietileno tereftalato (PET), Polihidroxialcanoatos (PHA), Polipropileno (PP), plásticos de base vegetal, plásticos biodegradáveis, plásticos não biodegradáveis, plásticos compostáveis...

Estas designações são poucas claras e tornam-se confusas para o consumidor, e não contribuem para compreender que uma das causas do problema da poluição marinha é a persistência dos plásticos no Oceano.

Além disso, esta é uma área incrivelmente propensa a alegações e rótulos verdes sem fundamento – fenómeno conhecido como greenwashing – que visam influenciar o consumidor preocupado com o meio ambiente a optar por um produto em detrimento de outro. A indústria deve, por isso, ser chamada a disponibilizar informação clara aos consumidores.

Acresce que as escolhas do consumidor, no entanto, só poderão ser melhores, mais sustentáveis, se os produtores se empenharem também em escolher melhores opções para os seus produtos, se desenharem as embalagens de modo que seja simples reciclá-las, se acabarem com as embalagens de plásticos desnecessárias e substituírem os plásticos descartáveis por outros materiais reutilizáveis.

IV.O que já conseguimos

Desde o início do movimento #plasticoamais, a DECO recebeu por parte dos consumidores cerca de **1200 denúncias**, provenientes de diversas localidades do país.

As denúncias mais frequentes prendem-se com alimentos frescos (legumes, frutas, padaria, carne e peixe), mercearia seca (chás, cápsulas de café, caixas de massas, embalagens de cereais, batatas, bolachas), embalagens de refeições take-away, lacticínios (tiras de plástico no queijo fatiado, invólucros em multiembalagens de leite, manteigas com tampas triplas), higiene e cosmética (detergentes com embalagens grandes demais para o conteúdo, cápsulas embaladas individualmente, cosméticos com embalagens duplas (cartão e plástico) e, por fim, com encomendas (caixas excessivamente grandes para o seu conteúdo, excesso de plásticos a envolver os conteúdos).

Consequentemente, foram identificadas mais de 90 empresas nesta ação, com quem contactamos. Vários destes contatos mostraram-se frutíferos, uma vez que foram diversas as empresas que nos comunicaram alterações no embalamento dos seus artigos, situação que a DECO monitoriza a fim de verificar se essas modificações já são visíveis, nomeadamente:

Fruut – côco desidratado, cuja embalagem era excessivamente grande para o conteúdo, tendo sido reduzida significativamente a sua dimensão.

Pão Bimbo Oroweat, passou de uma embalagem dupla para uma embalagem única, reduzindo em 38% o plástico utilizado.

Banana da Madeira, antes embalada em saco de plástico, passou a ter apenas uma fita colante, com a designação banana da Madeira que permite distinguir das outras variedades.

V. Os próximos passos

A redução do consumo de plásticos de utilização única não deve conduzir à sua substituição por outros artigos, noutros materiais, de utilização única, mas sim a uma maior utilização de versões reutilizáveis desses mesmo objetos, de forma acessível a todos os consumidores.

Neste sentido, a adoção de políticas de prevenção e de reutilização são, mais do que complementares, indissociáveis das medidas de redução do consumo de plásticos descartáveis.

No entanto, falta a Portugal estabelecer objetivos de prevenção da produção de resíduos e reutilização ambiciosos para produtos de plástico descartáveis, quer estejam ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva relativa aos plásticos de utilização única. Assim, a DECO propõe:

ELIMINAR A SOBREEMBALAGEM

Estabelecer que as embalagens que acondicionam os bens devem ser adequadas e proporcionais ao respetivo conteúdo, privilegiando-se a utilização de materiais reciclados, reutilizáveis e recicláveis.

ELIMINAR BARREIRAS E ENTRAVES INJUSTIFICADOS À VENDA A GRANEL

Estabelecer que qualquer produto pode ser vendido a granel, com exceção daqueles cuja venda neste sistema não cumpre todos os requisitos de saúde pública, mantendo um elevado nível de proteção que deve ser assegurada ao Consumidor.

AUMENTAR O NÚMERO DE PRODUTOS VENDIDOS EM EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS

Estabelecer uma proporção mínima, e progressiva, de embalagens reutilizáveis a serem colocadas anualmente pelos produtores no mercado, por consideração ao número de embalagens descartáveis que produzem, tendo em vista a sua redução.

CRIAR UM OBSERVATÓRIO PARA A PREVENÇÃO DE RESÍDUOS E REUTILIZAÇÃO

Numa altura em que se exigem tantas mudanças no comportamento dos consumidores é relevante recolher, analisar, monitorizar, centralizar e divulgar informações quanto a algumas práticas de reutilização que já existem, por exemplo, quanto aos equipamentos elétricos e eletrónicos, têxteis e mobiliário, e quanto aos novos processos logísticos que surgirão com a obrigatoriedade de reutilizar as embalagens, bem como estudos relativos à reutilização junto de todos os atores do mercado.

ACOMPANHAR E AVALIAR

A combinação de intervenções políticas ao longo de todo o ciclo de vida dos plásticos é a forma mais eficaz de reduzir a poluição por plásticos. A Comissão Europeia fará o balanço das medidas propostas na Diretiva relativa aos plásticos de utilização única até julho de 2027. Nessa altura, será, por exemplo, avaliada a necessidade de rever a lista de produtos de plástico de utilização única, assim como estabelecer metas para redução do consumo de vários outros produtos de plástico de utilização única.

Também a DECO continuará a acompanhar a execução das medidas propostas zelando pela proteção dos direitos e interesses económicos dos consumidores em plena transição ecológica, pugnando pelo necessário equilíbrio entre o direito à proteção do ambiente e os seus direitos.

DECO

SEMPRE CONSIGO

deco.pt



CONTACTE-NOS:

DECO LISBOA (SEDE)

R. de Artilharia Um, n.º 79, 4.º
1269-160 Lisboa
Tel.: 21 371 02 00
deco@deco.pt

DECO DELEGAÇÕES

DECO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9,
n.º 279 4900-341 Viana do Castelo
Tel.: 258 821 083
deco.minho@deco.pt

DECO NORTE

R. da Torrinhã, n.º 228 H, 5.º
4050-610 Porto
Tel.: 223 391 960
deco.norte@deco.pt

DECO CENTRO

R. Padre Estevão Cabral,
n.º 79, 5.º, Sala 504
3000-317 Coimbra
Tel.: 239 841 004
deco.centro@deco.pt

DECO RIBATEJO E OESTE

R. Eng. António José Souto
Barreiros Mota, n.º 6 L
Tel.: 243 329 950
deco.ribejoeoeste@deco.pt

DECO ALENTEJO

Travessa Lopo Serrão,
n.º 15A e 15B, r/c
7000-629 Évora
Tel.: 266 744 564
deco.alentejo@deco.pt

DECO ALGARVE

R. Dr. Coelho de Carvalho, n.º 1 C
8000-322 Faro
Tel.: 289 863 103
deco.algarve@deco.pt

DECO MADEIRA

Loja do Município do Caniço
Rua Doutor Francisco Peres
9125-014 Caniço
Tel.: 968 800 489
deco.madeira@deco.pt

fale connosco ↻



WhatsApp 966 449 110